



PROCESSO N° 0012/14

PROTOCOLO N° 12.038.579-8

PARECER CEE/CEIF N° 58/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIO X - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2456/13-SUED/SEED, de 04/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 16/07/13, de interesse da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e cessação da oferta de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série (fls. 02 e 24).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pio X, localizada na Rua Aimorés, 2227, Centro, município de Juranda, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 710/13, de 20/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/03/13 até 07/03/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 05).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3260/81, de 30/12/81, e n° 814/09, de 04/03/09. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5550/08, de 01/12/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1479/10, de 19/04/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 34.



PROCESSO N° 0012/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 108 a 114 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 26.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MUN.: 1304 JURANDA	EST.: 00027 PIO X, E-EI EF								
ENS.: 32_E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE							MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL						
		CARGA HORARIA						D O	
DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9				
704 ARTE	BNC	2	2	2	2			1 1	
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3			1 1	
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2			1 1	
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2			1 1	
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	2			1 1	
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5			1 1	
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5			1 1	
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1			1 3	
2204 INTRODUCAO A FILOSOFIA	PD	1	1	1	1			1 1	
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	2			1 1	
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25				

FLS. NRE / SEF

TECLA 8=VOLTA TELA

TECLE ENTER

Aníbal Aristeu Geniz
Chefe NRE Goleeré
Decreto Nº 758/2011
RG Nº 3.038.184-0



PROCESSO N° 0012/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 116 a 126 e consta o seguinte quadro de alunos:

v) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/Transferidos				Concluintes			
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
	1º ANO	22	26	15	25	18	01	01	03	-----	21	25	12	25
	2º ANO	22	25	25	13	21	-----	01	01	-----	22	24	24	13
	3ºANO	16	24	21	24	09	-----	-----	03	02	16	24	18	22
	4ºAno	17	16	25	20	18	02	02	04	03	15	14	21	17
	5ºAno	20	15	12	22	14	-----	-----	01	01	20	15	11	21
	6ºAno	15	23	15	15	18	-----	04	02	-----	15	19	13	15
	7ºAno	-----	15	16	17	13	-----	02	-----	03	-----	13	16	14
	8ºAno	-----	-----	15	17	08	-----	-----	03	01	-----	-----	12	16
	9ºAno	-----	-----	-----	11	14	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	11

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 42/13, de 09/07/13, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Roseli B. Perandrê Flávio, licenciada em Ciências, Terezinha Ribeiro Aguera, licenciada em Ciências, Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 201).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 29/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e da cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Juranda.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da professora de Arte que é licenciada em História. A instituição de ensino se justifica apontando a falta de licenciados para a disciplina de Arte no município.



PROCESSO N° 0012/14

Consta no processo o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 312161/13, de 03/05/13, com validade até 03/05/14, à folha 193. A Licença Sanitária emitida, em 05/03/14, válida até 25/02/15, consta á folha 218.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 ao final do ano de 2018, da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR;

b) a cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.

A mantenedora deverá garantir a oferta de docentes qualificados para as diferentes disciplinas que compõem o currículo ofertado.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0012/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE